

CLÁUDIA
LILIANA ABREU
NOGUEIRA

Assinado de forma digital
por CLÁUDIA LILIANA
ABREU NOGUEIRA
Dados: 2019.11.04
15:14:35 Z



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES**

CP/I012/2019/DAR

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes, conforme definido quanto à sua espécie e condições técnicas de execução no presente Caderno de Encargos.

2. Os serviços referidos no número anterior estão divididos da seguinte forma:

- Manutenção de Jardins inseridos no perímetro interior das infraestruturas;
- Manutenção de Zonas Envolventes de Infraestruturas;
- Manutenção da Vegetação das Descargas de Emergência;
- Manutenção de Linhas de Água;
- Manutenção de ETAR de Macrófitas;
- Manutenção de Faixas de Servidões.

3. O presente procedimento abrange os Polos da Ria, Mondego e Lis e desagrega-se, no âmbito do presente procedimento, pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Manutenção de Zonas Verdes das infraestruturas do Polo Ria Norte, que abrangem os concelhos da Murtosa, Espinho, Santa Maria da Feira, Ovar, Estarreja, Albergaria-a-Velha e Aveiro;

Lote 2 – Manutenção de Zonas Verdes das infraestruturas do Polo Ria Sul, que abrangem os concelhos de Aveiro, Ílhavo, Águeda, Vagos, Mira, Oliveira do Bairro e Cantanhede;

Lote 3 – Manutenção de Zonas Verdes das infraestruturas do Polo Mondego, que abrangem os concelhos de Ansião, Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Mealhada, Miranda do Corvo, Penacova, Penela, Soure e Vila Nova de Poiares;

Lote 4 – Manutenção de Zonas Verdes das infraestruturas do Polo Lis, que abrangem os concelhos da Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém e Porto de Mós.

4. A lista das infraestruturas, bem como as respetivas áreas de manutenção abrangidas pelo presente procedimento, estão identificadas no **Anexo I** e no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.

2. A não renovação do contrato não confere às partes o direito ao recebimento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
- c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta” e do próprio sistema de gestão da responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- d) O Adjudicatário deve disponibilizar, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, após a celebração do contrato e, posteriormente, sempre que haja algum tipo de alterações, a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no Regulamento para Fornecedores;
- e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;
- f) O Adjudicatário deverá dispor dos meios técnicos necessários à execução de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de corte de relva e matos com dimensão adequada ao volume de trabalhos a executar;
- g) Para o dimensionamento dos meios humanos e materiais e escolha dos equipamentos a utilizar, deverá, o Adjudicatário, inspecionar os locais e fazer neles o reconhecimento e as medições que entender necessárias, atendendo às áreas de relva, ervas ou matos a cortar em cada uma das instalações referidas no **Anexo I** e do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;

- h) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- i) O Adjudicatário deverá garantir a formação adequada para os riscos a que os seus colaboradores estão expostos na utilização dos produtos químicos, equipamentos ou ferramentas de trabalho;
- j) O Adjudicatário deverá garantir a seguinte formação:
 - ✓ Formação sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos homologada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP);
 - ✓ Formação habilitante (35h) para a operação de veículos agrícolas, homologada pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR);
- k) Na utilização de Equipamentos/ Máquinas o adjudicatário deverá:
 - ✓ Garantir que os equipamentos têm marcação CE com indicação do nível de potência sonora emitida de acordo com a legislação em vigor;
 - ✓ Garantir que o nível de potência sonora dos equipamentos não excede o nível de potência sonora admissível fixado no quadro de valores limite definidos na legislação em vigor;
 - ✓ Disponibilizar lista dos equipamentos necessários para a prestação de serviços;
 - ✓ Garantir que os equipamentos de trabalho estão em perfeitas condições de utilização e que são sujeitos a verificações periódicas de acordo com a legislação em vigor;
- l) Disponibilizar equipamentos de proteção individual e de resgate (tripé e respetivos acessórios, corda em “Y”, arnês de segurança e/ ou outros), bem como evidenciar registos de distribuição aos Colaboradores, face aos riscos a que estão expostos, organizando, se necessário, exercícios de segurança. Garantir procedimentos de utilização e respetiva divulgação;
- m) Garantir que os produtos utilizados estão devidamente identificados nas embalagens (rotulados) e acompanhados da respetiva Ficha de Dados de Segurança;
- n) Garantir a entrega das embalagens de produtos fitofarmacêuticos (ex.: pesticidas, fertilizantes) nos centros de receção aderentes ao Sistema da Valorfito, através da apresentação de declaração;
- o) Todos os eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no decurso dos trabalhos que lesem pessoas, instalações, viaturas ou equipamentos da Entidade Adjudicante ou de terceiros serão da responsabilidade do Adjudicatário;
- p) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS

Cláusula 5.^a

Descrição dos serviços a prestar

- I. O Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de manutenção de zonas verdes tomando todas as diligências necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

I. Manutenção de Jardins

Pretende-se efetuar a manutenção de jardins existentes no interior dos recintos, efetuando a limpeza e desmatação da vegetação que cresce desordenadamente.

A Manutenção de Jardins, das infraestruturas identificadas no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos compreenderá, no mínimo, a execução dos seguintes trabalhos:

- I. Manutenção de Relvados;
- II. Manutenção de Zonas Herbáceas;
- III. Manutenção de Arbustos;
- IV. Manutenção de Árvores;
- V. Corte de espécies infestantes e aplicação de herbicidas;
- VI. Manutenção de Áreas de Inertes e de circulação;
- VII. Limpeza e remoção dos resíduos.

I. Relvados

Por relvados entendem-se todas as áreas verdes constituídas por relva ou gramão, sendo adaptadas as tarefas descritas para os relvados às características e necessidades do gramão.

As áreas de relvado deverão apresentar cobertura densa, homogénea e uniforme.

A manutenção dos relvados contempla a execução de várias operações que deverão ser executadas corretamente, para que se obtenha uma superfície verde, cuidada e visualmente agradável.

Cortes:

O objetivo desta operação é o de colocar a relva com uma altura de forma a obter-se um tapete verde, denso e homogéneo, mantendo-se o crescimento vigoroso das plantas.

Antes da execução desta operação os relvados deverão ser limpos de todos os resíduos vegetais – folhas, ramos, ervas, etc., e outros resíduos que se encontrem depositados sobre os mesmos.

Os corta-relvas deverão ser os adequados à dimensão e geometria das áreas.

Após cada corte, toda a massa verde cortada que não tenha sido recolhida pelo corta-relva deverá ser removida dos relvados.

Fertilizações:

As fertilizações servem para fornecer às plantas os nutrientes necessários ao seu crescimento e aumentar as suas capacidades de resistência à secura, às doenças e ao pisoteio.

Sempre que necessário, o Adjudicatário deverá proceder à fertilização dos jardins, por forma a assegurar o crescimento vigoroso do mesmo. Após as fertilizações far-se-á sempre uma rega com a água distribuída uniformemente e bem pulverizada, na quantidade necessária para assegurar a correta dissolução do fertilizante.

Escarificações e Arejamento:

As escarificações são executadas com o objetivo de remover a manta morta resultante da deposição dos restos da vegetação herbácea cortada que não é removida pelo sistema de aspiração do corta-relvas e que impedem a circulação normal da água e do ar, contribuindo para um envelhecimento prematuro dos relvados, facilitando também o aparecimento de pragas e doenças.

Os relvados são perfurados com equipamento apropriado, extraíndo-se simultaneamente parte do substrato da capa de enraizamento.

Esta intervenção será sempre feita desde que a espessura da manta morta seja igual ou superior a 15cm e com baixo grau de humidade nos relvados.

Após cada intervenção serão removidos todos os resíduos existentes.

A operação de arejamento só se deverá efetuar em relvados velhos e/ou instalados em solos pesados e compactados.

Esta operação servirá, complementarmente, para melhorar a textura do solo, pois após a retirada da capa de enraizamento, os espaços vazios deverão ser preenchidos com areia de granulometria média a fina, misturada com matéria orgânica. Esta aplicação nunca poderá ultrapassar 4 mm de espessura, acima do nível do solo, para não asfixiar os relvados.

Mondas:

A presença de plantas estranhas à composição dos relvados, vulgo infestantes, estabelece uma situação de competição à luz, absorvendo estas plantas parte dos nutrientes e da água que se destinam às plantas que compõem os relvados.

Para eliminar as infestantes, poder-se-ão utilizar produtos químicos ou efetuar mondas manuais.

Assim, dever-se-á recorrer à aplicação de produtos químicos quando os relvados se encontrarem extensamente invadidos e a monda manual quando a ocorrência de infestantes for pontual.

Tratamentos Fitossanitários:

Os tratamentos fitossanitários realizar-se-ão quando se verificar a ocorrência de pragas ou doenças.

Dever-se-á efetuar um diagnóstico preciso do agente causador dos danos, com o objetivo de se estabelecer o método mais eficaz para a erradicação da praga ou da doença, tendo em atenção que se deverá utilizar sempre o método mais eficaz e seletivo e o menos prejudicial para o meio ambiente.

No caso das doenças, poder-se-á efetuar tratamentos preventivos, em qualquer época do ano, ou curativos, logo que se detetem os primeiros sintomas, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas.

Qualquer produto a aplicar e respetiva aplicação terão de ter a aprovação da Entidade Adjudicante.

Ressementeiras ou Replantações:

Os trabalhos de ressementeira ou replantação serão executados quando o tapete de relvado apresentar zonas “peladas”, ou com vegetação escassa ou ainda quando a existência de plantas infestantes for em extensão tal que já não permite a sua destruição através de controlo manual e/ou químico.

A ressementeira será sempre executada com mistura igual à que foi utilizada na instalação do relvado.

Ressalva-se que a responsabilidade pelas ressementeiras ou replantações, nomeadamente os custos associados, ocorrerá apenas quando os danos causados nos jardins forem da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

II. Zonas Herbáceas

As operações de manutenção a realizar nas zonas com herbáceas serão as seguintes:

Fertilizações:

As fertilizações serão químicas, feitas com a utilização de adubo que contenha os nutrientes principais, 10:10:10 ou 15:15:15, e também com aqueles que favoreçam a floração ou a folhagem, de acordo com a

função das espécies.

Durante o período de menor atividade vegetativa, as fertilizações serão orgânicas.

Sachas e Mondas:

As sachas serão executadas, com o objetivo de tornar a camada superficial do solo fofa, permitindo uma melhor penetração da água no solo e facilitando, também, a limpeza e controle de espécies infestantes.

As mondas, que têm como objetivo a eliminação das espécies infestantes, serão executadas sempre que se verifique o aparecimento das mesmas. Deverá aproveitar-se as sachas para eliminar estas espécies e efetuar as intervenções para manter as manchas herbáceas limpas destas.

Tratamentos Fitossanitários, Podas e Limpezas:

Os tratamentos fitossanitários realizar-se-ão sempre que se detetem pragas ou doenças, utilizando-se produtos específicos para o seu tratamento. Deverão observar-se as recomendações e processo de identificação mencionados para os relvados.

As podas e limpezas serão executadas com o objetivo de manter as plantas bem conformadas, rejuvenescidas e a proporcionar florações de qualidade e em quantidade. Assim, deverão ser removidas folhas, flores secas e plantas mortas.

Dever-se-á ter em atenção que, para algumas espécies, após a floração é necessário ceifar parcialmente a parte aérea para garantir o não envelhecimento das plantas.

Replantações e Retanchas:

As plantas herbáceas perenes ao multiplicarem-se vegetativamente, ao longo do tempo vão envelhecendo, diminuindo a floração, em intensidade e qualidade. Por esta razão as plantas têm que ser, periodicamente, retiradas dos solos, separadas dos tufo que as compõem e plantadas de novo.

A operação de replantação deverá realizar-se durante o período de repouso vegetativo, mas nunca imediatamente antes da época de floração.

Antes da replantação propriamente dita, os solos deverão ser bem cavados e fertilizados com fertilizante orgânico. Seguidamente proceder-se-á a regularização dos solos, após o que se procederá à replantação das plantas, devidamente limpas e separadas, de acordo com a espécie, mantendo-se as manchas iniciais.

A frequência desta operação altera com as espécies, podendo ter que ser executada, em alguns casos, todos os anos, noutros, de dois em dois anos, mas nunca, para qualquer espécie, será permitido que as plantas permaneçam no solo por período superior a 3-4 anos.

As retanchas, ou seja, a substituição de plantas, serão feitas sempre que se verifiquem zonas com plantas mortas, doentes ou com deficiente desenvolvimento vegetativo.

Ressalva-se que a responsabilidade pelas retanchas, nomeadamente os custos associados, ocorrerá apenas quando os danos causados forem da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

III. Arbustos

As operações a realizar para a manutenção dos arbustos serão as seguintes:

Fertilizações:

Se os arbustos se encontrarem plantados em manchas, as fertilizações quer químicas, quer orgânicas executar-se-ão com as quantidades e o tipo de fertilizantes, por forma a assegurar o crescimento vigoroso do mesmo.

Sachas e Mondas:

Estas operações serão executadas da mesma forma que a indicada para as herbáceas, nas zonas em que os arbustos estiverem plantados em manchas.

Quando os arbustos estiverem plantados em grupos, estas operações executar-se-ão em complemento às operações executadas nas zonas onde os mesmos se integram.

Tratamentos Fitossanitários:

Os tratamentos fitossanitários realizar-se-ão sempre que se detetem pragas ou doenças, utilizando-se produtos específicos para o seu tratamento. Deverão observar-se as recomendações e processo de identificação mencionados para os relvados.

Poda e Limpezas:

Com a poda e limpeza dos arbustos pretende-se obter um desenvolvimento equilibrado das plantas, mantendo-se sempre a sua forma natural. Por esta razão, deverá ser cuidadosamente avaliada a forma natural da planta e a sua função na zona em que está integrada antes de se fazer qualquer intervenção.

O porte dos arbustos distingue-se dos das árvores por apresentarem ramificações desde a sua base.

Assim, nunca será admitida a realização de poda ou limpeza, que altere drástica e irreparavelmente a ramificação das plantas, imprimindo-lhes estrutura de árvore. Sempre que tal acontecer, o exemplar em causa será substituído por outro da mesma espécie, à conta do Adjudicatário.

Excetuam-se as situações em que as plantas tenham a função de sebe ou, que a espécie em causa necessite de poda de rejuvenescimento.

Retanchas:

As retanchas, constituirão na substituição das plantas que se apresentem secas, doentes ou com deficiente desenvolvimento vegetativo. Estas serão substituídas por outros exemplares da mesma espécie, efetuando-se todas as operações usuais de plantação – abertura de covas, fertilizações e rega.

Ressalva-se que a responsabilidade pelas retanchas, nomeadamente os custos associados, ocorrerá apenas quando os danos causados forem da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

IV. Árvores

As operações a realizar para a manutenção das árvores, serão idênticas às descritas para os arbustos, com exceção do referido para as zonas com arbustos em manchas, já que as árvores estarão plantadas em grupos, em alinhamento ou isoladamente.

Conforme referido na operação de poda, as árvores são constituídas por um tronco principal, onde se inserem os ramos secundários, assumindo um porte aprumado, para o qual é fundamental a manutenção deste porte e da flecha. Se a flecha for danificada, a planta deixa de se poder desenvolver corretamente em altura, assumindo um porte ananizado.

Nas árvores com presença de trepadeiras e/ou videiras no seu tronco, deverão prever o corte das mesmas e a sua remoção pelo menos até 3 metros da base do tronco.

Plantação de Árvores

Ressalva-se que a responsabilidade pela plantação de árvores, nomeadamente os custos associados, ocorrerá apenas quando os danos causados forem da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário. Na plantação de árvores deverão ser previstas as seguintes tarefas:

- Abertura da cova com cerca de 0,50 m³;
- Enchimento da cova com terra vegetal e estrume curtido;
- Fornecimento e colocação da árvore e fornecimento e colocação do tutor de madeira de pinho tratada em autoclave;
- Conservação e rega da árvore;
- Substituição das árvores secas.

As árvores deverão ser plantadas sãs, não envelhecidas, bem conformadas de plumagem, com flecha, providas de um bom sistema radicular e envasadas. As árvores deverão ter altura e perímetro à altura do peito (p.a.p) não inferiores a:

- Árvores de folha persistente: 2,00 - 2,50 m

- Árvores de folha caduca: 3,00 - 3,50 m (p.a.p. 12 - 14)

As árvores serão plantadas em covas de 1,00 m de profundidade e 0,70 m de lado, cheias de terra viva e estrume à razão de três partes de terra viva para uma de estrume e cobertura com 0,03 m de terriço, e deverão ser ligadas com cinturas aramadas a tutor com diâmetro de 5 a 7,5 cm e 3,00 de comprimento.

V. Corte de espécies infestantes e aplicação de herbicidas

As zonas interiores compostas por terreno sem edificação deverão ser mantidas livres de infestantes, pelo que deverá ser efetuada limpeza. Poder-se-ão utilizar produtos químicos ou monda manual, dependendo da extensão e quantidade de infestantes. O herbicida aplicado deverá ser biodegradável, cumprir com a legislação ambiental aplicável e ser aprovado previamente pela Entidade Adjudicante.

A aplicação de qualquer produto químico tem de ser comunicada e aprovada pela Entidade Adjudicante.

VI. Áreas de Inertes e de circulação

As zonas preenchidas com inertes (seixo, pedra rolada ou casca de pinheiro) e as áreas de circulação, executadas em blocos, pavês e betuminoso, deverão ser mantidas livres de infestantes, pelo que deverá ser efetuada limpeza. Poder-se-á utilizar produtos químicos ou efetuar mondas manuais, dependendo da extensão e quantidade de infestantes. O herbicida aplicado deverá ser biodegradável, cumprir com a legislação ambiental aplicável e ser aprovado previamente pela Entidade Adjudicante.

A aplicação de qualquer produto químico tem de ser comunicada e aprovada pela Entidade Adjudicante.

Deverá ser também considerada a limpeza de resíduos provenientes das áreas verdes envolventes, como folhas, carumas ou outras, que se acumulam nas zonas referidas.

VII. Limpeza e remoção dos resíduos

Os resíduos produzidos no âmbito da prestação de serviços deverão ser conduzidos pelo Adjudicatário e a cargo deste para operador licenciado, após aprovação do referido operador pela Entidade Adjudicante.

2. Manutenção de Zonas Envolventes de Infraestruturas

A Manutenção das zonas envolventes, das infraestruturas identificadas no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos, considera a execução dos seguintes trabalhos:

- Limpeza de vegetação arbustiva e arborícola invasora e infestante. Não é permitido o abate de qualquer espécie que não seja infestante, sem autorização ou solicitação da Entidade Adjudicante;

- Gradagem com trator ou corte com moto-roçadora de prado de sequeiro;
- Corte de vegetação, em taludes de grande inclinação;
- Desenraizamento de vegetação arbustiva invasora e infestante (ex. acácias, canas, etc.);
- Regularização da área intervencionada;
- Destroçamento e encaminhamento dos resíduos para destino final adequado.

Não poderão ser abatidas quaisquer árvores, nomeadamente pinheiros ou eucaliptos, exceto no caso de se tratarem de árvores que coloquem em risco pessoas e bens e tal seja aprovado ou solicitado pela Entidade Adjudicante.

3. Manutenção ETAR Macrófitas

A Manutenção das Macrófitas, das infraestruturas identificadas no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos, considera a execução dos seguintes trabalhos:

- Limpeza de vegetação arbustiva invasora e infestante. Não é permitido o abate de qualquer espécie que não seja infestante;
- Desenraizamento de vegetação arbustiva invasora e infestante (ex. acácias, etc.);
- Corte dos Caniços à altura do solo na totalidade da área do tanque das Macrófitas.

4. Manutenção da Vegetação das Descargas de Emergência

A manutenção da vegetação das descargas de emergência, das infraestruturas identificadas no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos, implica a execução dos seguintes trabalhos:

- Limpeza da vegetação arbustiva invasora infestante. Não é permitido o abate de qualquer espécie que não seja infestante;
- Desenraizamento de vegetação arbustiva invasora e infestante (ex. acácias, etc.);
- Limpeza ou corte de qualquer vegetação na zona considerada;
- Regularização da área intervencionada.

A manutenção das zonas identificadas inclui a limpeza da vegetação arbustiva invasora e infestante nas zonas, restituindo a acessibilidade e a inspeção a todos os órgãos de drenagem de infraestruturas.

Não poderão ser abatidas quaisquer árvores, nomeadamente pinheiros ou eucaliptos, exceto no caso de se tratarem de árvores que coloquem em risco pessoas e bens e tal seja aprovado ou solicitado pela Entidade Adjudicante.

5. Manutenção de Linhas de Água

A manutenção de linhas de água ou valas hidráulicas, das infraestruturas identificadas no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos, deverão ser mantidas limpas, no que concerne ao coberto vegetal e livres de espécies infestantes, pelo que deve ser efetuada limpeza, utilizando meios e produtos adequados para que sejam retirados quaisquer infestantes existentes.

A manutenção das linhas de água implica a execução dos seguintes trabalhos:

- Desenraizamento de vegetação arbustiva invasora e infestante (ex. acácias, etc.);
- Limpeza ou corte de qualquer vegetação na zona considerada;
- Regularização da área intervencionada.

6. Manutenção de Faixas de Servidão

Dependendo do diâmetro da conduta instalada, é definida a largura da faixa de servidão relativamente ao eixo da conduta, na qual deve ser realizada a manutenção, de acordo com o seguinte quadro:

Diâmetro da conduta ϕ (mm)	Largura da faixa a conservar (m)
$\emptyset < 500$ mm	3,00 metros
$500 \leq \emptyset < 1000$ mm	5,00 metros
$\emptyset \geq 1000$ mm	7,00 metros
Junção de várias condutas	10,00 metros

A manutenção das faixas de servidão, das infraestruturas identificadas no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos, considera a execução dos seguintes trabalhos:

- Abate e desenraizamento de qualquer árvore ou arbusto numa faixa centrada relativamente ao eixo da conduta;
- Limpeza ou corte de qualquer vegetação, vegetação arbustiva invasora e infestante numa faixa relativamente ao eixo da conduta, restituindo a acessibilidade e a inspeção a todos os órgãos de drenagem de infraestruturas.

Não poderão ser abatidas quaisquer árvores, nomeadamente pinheiros ou eucaliptos, exceto no caso de se tratarem de árvores infestantes, tais como acácias, sem a aprovação da Entidade Adjudicante. Na dúvida, deverão sempre ser consultados os técnicos da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.^a

Execução dos serviços

I. A execução das atividades previstas neste Caderno de Encargos poderão ocorrer da seguinte forma:

- a) De acordo com o cronograma de trabalhos definidos no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos, devendo o início dos trabalhos ser comunicado à Entidade Adjudicante, por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 48 horas;
- b) Em função das necessidades urgentes apresentadas pela Entidade Adjudicante, sendo neste caso comunicada a necessidade de execução dos trabalhos, ao Adjudicatário, por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 48 horas.
- c) Sempre que necessário, a Entidade Adjudicante pode fazer alterações ao cronograma de trabalhos, sendo as mesmas comunicadas ao Adjudicatário com uma antecedência mínima de 5 dias.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- I. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe

uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação dos meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base, por Lote, para o prazo de 3 (três) anos, caso ocorram as renovações previstas é:
 - **Lote 1** (Polo Ria Norte) - 461.220,00€ (*quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos e vinte euros*);
 - **Lote 2** (Polo Ria Sul) - 382.899,00€ (*trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove euros*);
 - **Lote 3** (Polo Mondego) - 552.792,00€ (*quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e dois euros*);
 - **Lote 4** (Polo Lis) - 75.531,00€ (*setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e um euros*).
4. O preço base de cada lote acima referido foi calculado tendo por base consulta preliminar ao mercado de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, efetuada em 24 de julho de 2019, às seguintes entidades:
 - Recolte – Recolha Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.
 - Framegas & Santos, Lda.
 - Aval Verde - Engenharia e Ambiente, Unipessoal, Lda.
 - Profijardim – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.

- Relva Viva - Gestão Florestal e Jardins, Unipessoal, Lda.
- Enviman – Manutenção de Sistemas Ambientais, Lda.
- Meristema - Micropropagação Vegetal, Lda.

Cláusula 12.^a

Remuneração

1. Os serviços descritos no presente Caderno de Encargos serão remunerados mensalmente considerando a multiplicação dos preços contratuais pelas quantidades efetivamente executadas e previamente aprovadas pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deverá apresentar o Auto de Medição Mensal dos serviços executados, devendo o mesmo incluir a identificação das infraestruturas intervencionadas e respetivas quantidades.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com os serviços efetuados no mês a que respeitam, após aprovação do Auto de Medição Mensal.
2. Os pagamentos serão efetuados pela AdCL no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, após aprovação do Auto de Medição relativo aos serviços executados.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, no caso vertente é o identificado no contrato do respetivo lote.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da prestação de serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social, uma multa diária de 100€ (cem euros).
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. De acordo com o disposto nos artigos 88º e 89º do CCP será efetuada a prestação de caução pelo Adjudicatário do respetivo lote, no valor de 5 % do valor do preço contratual, previsto na Cláusula 11.^a do Caderno de Encargos.

3. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário, designadamente as obrigações de garantia.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro para transporte de equipamentos;
 - d) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTA DE INFRAESTRUTURAS E RESPETIVAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

ANEXO II

PEÇAS DESENHADAS

ANEXO III

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS